



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 094/2021/PGM

Vilhena/RO, 25 de março de 2021.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei nº 6.086 /2021

RECEBIDO: 29 / 03 /2021

ÀS: 08:54 horas

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Vimos por meio deste, solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação, do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à **Autarquia Municipal - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE**, o imóvel identificado como Lote 01 (um), Quadra 36 (trinta e seis), Setor 102 (cento e dois), no perímetro urbano do Município de Vilhena-RO, conforme autos nº 821/2021.

Em atenção a Portaria nº 094/2020/CVMV, segue por meio de correio eletrônico a presente proposição em formato PDF e DOCX.

Atenciosamente,

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 6.086 /2021

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem o presente, a finalidade de encaminhar a Vossas Senhorias, Projeto de Lei anexo, o qual autoriza o autorizado a doar, com encargos, à **Autarquia Municipal - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE**, o imóvel identificado como Lote 01 (um), Quadra 36 (trinta e seis), Setor 102 (cento e dois), no perímetro urbano do Município de Vilhena-RO, com área de 1.912,50 m² (um mil, novecentos e doze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), avaliada em R\$ 92.182,50 (noventa e dois mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente doação visa regularizar a área onde está edificado um poço que fará parte do Projeto de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Vilhena, sendo necessária a utilização de todos os poços existente em nosso Município, pois serão interligados e abastecerão os Centros de Reservação com a finalidade de serem eficientes, para atender a demanda por água tratada a ser ofertada pelo SAAE, em conformidade com o Termo de Compromisso 424.365-74/2014/MDR/CAIXA e processo administrativo nº 821/2021.

Certo de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.086, DE 25 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A DOAR IMÓVEL AO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUAS E
ESGOTOS - SAAE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à **Autarquia Municipal - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE**, o imóvel identificado como Lote 01 (um), Quadra 36 (trinta e seis), Setor 102 (cento e dois), no perímetro urbano do Município de Vilhena-RO, com área de 1.912,50 m² (um mil, novecentos e doze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), avaliada em R\$ 92.182,50 (noventa e dois mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com o Memorial Descritivo, *Croquis* e Laudo de Avaliação, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A doação visa regularizar a área do poço para atendimento ao Projeto de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Vilhena, conforme o Termo de Compromisso 424.365-74/2014/MCIDADES/CAIXA, Ofício nº 098/2021/DPP/SAAE e Processo Administrativo nº 821/2021.

Art. 3º O donatário tem o encargo de iniciar a execução do Projeto no imóvel doado no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º O donatário não poderá, sob a condição de reversão:

I - desviar a finalidade prevista no artigo 2º desta Lei ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;

II - deixar de cumprir o encargo da doação no prazo de 02 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.



Parágrafo único. A reversão será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel.

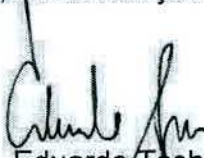
Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no artigo 4º desta Lei deverão constar na escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 25 de março de 2021.


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Equipamento público

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 01 (EQUIP. PÚBLICO)		QUADRA 36
SETOR 102		
Superfície:	1.912,50 m ² (mil novecentos e doze metros quadrados, cinquenta decímetros quadrados)	
Perímetro:	176,50 m (cento e setenta e seis metros, cinquenta centímetros)	

Confrontações:

Norte	(frente)	com a Rua 102-10	(38,25 m)
Sul	(fundo)	com a Rua 102-11	(38,25 m)
Leste	(direita)	com a Rua 102-18	(50,00 m)
Oeste	(esquerda)	com Lotes 02 e 24	(50,00 m)

Lado: Par

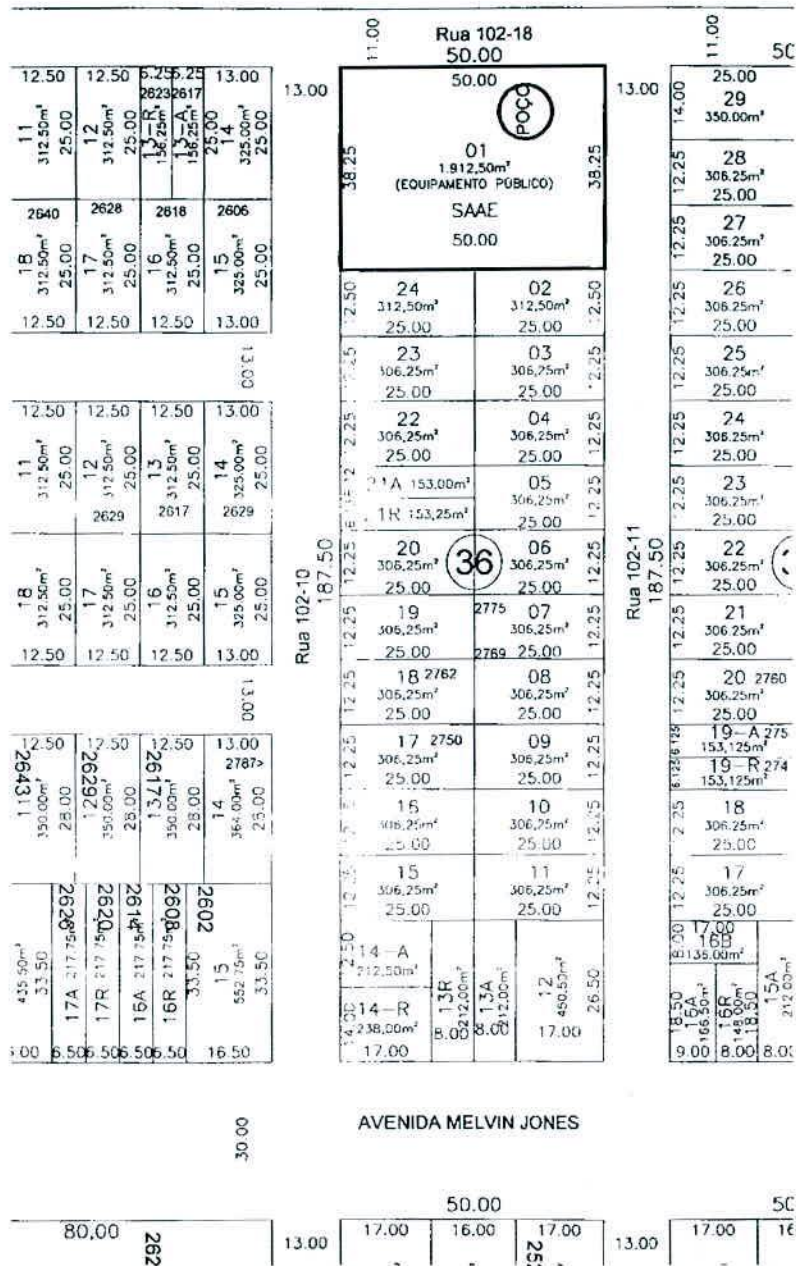
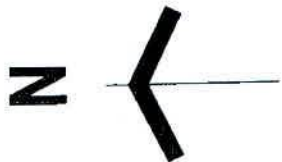
Lote de esquina

Largura do acesso - Frontal: 13,00 m
 - Lateral: 11,00 m

Vilhena, 10 de fevereiro de 2021



Lucas S. V. Varanda
Arquiteto e Urbanista
CAU N° A166849 - 8



MUNICÍPIO DE VILHENA
TERRAS

LOTE/CHACARA:	QUADRA	36
01 (EQUIP. PÚBLICO)		
SETOR / BAIRRO	102-RESIDENCIAL MOYSÉS DE FREITAS	
ESCALA	DESENHO	DATA
1/1000	LUCAS	10/02/2021

Visito / resp. técnico
Lucas S. V. Varanda
Arquiteto e Urbanista
CAU nº A168849-8

LAUDO DE AVALIAÇÃO

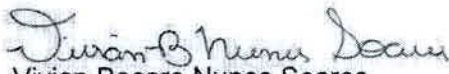
LAUDO nº 001/2021

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 48.811/2020, no uso de suas atribuições legais, após apuração com base na Planta de valores Genéricos do ITBI, fixada através do Decreto nº. 50.734/2020. E levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, aplica o valor ao:

LOTE 01 (Equipamento Público), QUADRA 36, SETOR 102 - RESIDENCIAL MOYSÉS DE FREITAS, com área de 1.912,50 m², o valor de R\$ 92.182,50 (noventa e dois mil, cento e oitenta e dois reais, cinquenta centavos), **valor referente à Terra Nua.**

Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

Vilhena-RO, 15 de fevereiro de 2021.


Vivian Bacaro Nunes Soares
Vice-Presidente da Comissão

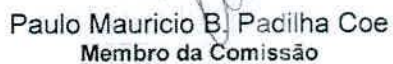

Edeni Simões de Oliveira
Membro da Comissão


Flavia Rodrigues
Membro da Comissão


Jullie Christian Arrigo
Membro da Comissão


Edmara Pamela S. de Souza Lepkuchen
Membro da Comissão


Josiane Ribeiro Silva
Membro da Comissão


Paulo Mauricio B. Padilha Coe
Membro da Comissão

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA



Processo: 821 Ano: 2021 Tipo: 1 GERAL 05/02/2021- 12:42
Assunto: DOAÇÃO

Arquivo

Interessado: 3718 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO DO
MUNIC.VILHENA-SAAE

Anexo: DOAÇÃO DO LOTE 01 SETOR 102 EQUIPAMENTO PÚBLICO
OFÍCIO 095/2021 SAAE

821X2021X1

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino	Data
1 <i>Arquiteto</i>	<i>14/11</i>	05/02/2021	26
2			27
3			28
4			29
5			30
6			31
7			32
8			33
9			34
10			35
11			36
12			37
13			38
14			39
15			40
16			41
17			42
18			43
19			44
20			45
21			46
22			47
23			48
24			49
25			50



PREFEITURA DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - DPP

OFÍCIO Nº 098/2021/DPP/SAAE

Vilhena-RO, 03 de fevereiro de 2021.

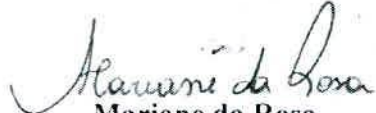


A Sua Senhoria a Senhora
VIVIAN BACARO NUNES SOARES
Secretária Municipal de Terras
Vilhena - RO

Vimos através do presente solicitar de Vossa Senhoria a abertura do Processo Administrativo para doação do lote de terras medindo 50x38,25 m² do **EQUIPAMENTO PÚBLICO**, da **Quadra 36** (trinta e seis) do **Lote 01** (um), do **Setor 102** (cento e dois), Residencial Moises de Freitas Localizado na Cidade de Vilhena-RO, conforme matrícula nº 29.912 e documentação necessária para regularizar a área do poço para atendimento ao Projeto de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água de Vilhena TC Nº 424.365-74/2014/MDR/CAIXA.

Atenciosamente,


Maciel Albino Wobeto
Diretor Geral / SAAE


Mariane da Rosa
Diretora do Departamento de Planejamento e Projetos/SAAE



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VILHENA/RO

Yassuco Yokota dos Santos

"Posso todas as coisas naquele que me fortalece." (Filip 4:13)

PROC. 71/1621
FOLHAS 02

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Livro 2 de Registro Geral

Matrícula nº: 29.912

As Certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas eletronicamente pela plataforma:
<https://www.registrodeimoveis.org.br>

SEM EFEITO

Data: 28 de fevereiro de 2011

Ficha nº: 1

Imóvel: Lote Urbano nº 01 - EQUIPAMENTO PÚBLICO, da Quadra 36 (trinta e seis) do Setor 102 (cento e dois) - Residencial Moysés de Freitas, localizado na cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: área: 1.912,50 m² (um mil, novecentos e doze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), Perímetro de 176,50 m; Lote de esquina; Lado: Ímpar; Ao NORTE (esquerda): com a Rua 102-10 - (38,25 m); ao SUL (direita): com a Rua 102-11 - (38,25 m); a LESTE (frente): com a Rua 102-18 - (50,00 m) e a OESTE (fundo): com os Lotes 02 e 24 - (50,00 m). Proprietários: MOISES DE FREITAS JUNIOR, portador da CI.RG nº 924.021-SSP/PR, inscrito no CPF nº 489.365.539-68, casado com a Sra. EZOLETE RAMOS DOS SANTOS, portadora da CI.RG nº 12.967.756-SSP/SP, inscrita no CPF nº 073.827.528-01, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 - ambos brasileiros, empresários, residentes e domiciliados nesta cidade de Vilhena/RO. Matrícula Anterior sob o número 29043, no Livro "2", no Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vilhena/RO. Protocolo nº 45.179, em 11/01/2011, no Livro 1-A. Selo de Fiscalização nº G7AA5822. Emolumentos: R\$ 59,91; Custas: R\$ 11,98; Selo: R\$ 0,69. A Oficial Yassuco Yokota dos Santos.

R-1-29.912, em 28 de fevereiro de 2011. **TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO**. Nos termos do Artigo 22 da Lei 6.766/79, o imóvel objeto da presente matrícula, com o registro do loteamento ocorrido em 28/02/2011, conforme R-1-29.043, Livro "2" desta Serventia, passou a pertencer ao domínio do **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81. A Oficial Yassuco Yokota dos Santos.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VILHENA/RO

CERTIDÃO

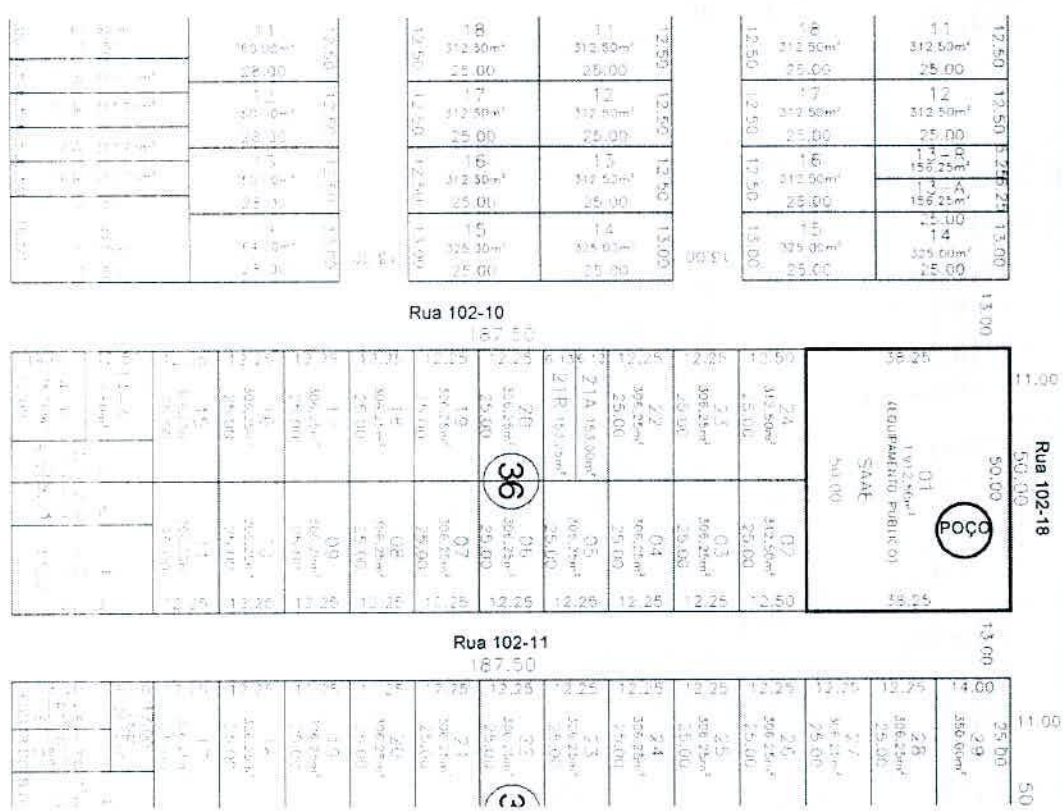
A presente certidão, extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, estando de conformidade com o original arquivado nesta Serventia. Conforme Decreto 93.240, Art. 1º, IV, de 09/09/1986, válida por 30 dias. Vilhena/RO, 14 de agosto de 2020. Emolumentos: do Oficial, FUJU, FUNDEP, FUNDIMPER, FUMORPEG e Selo: Isentos.

Yassuco Yokota dos Santos, A Oficial

Poder Judiciário - TJRO
Corregedoria Geral da Justiça Selo
Digital de Fiscalização nº
G7AAD37831BB0AB

Confira a validade em www.tjro.jus.br/consultaselo





AVENIDA MELVIN JONES



LOTE/CADARA		QUADRA	
01		36	
SETOR BAIRRO			
102-RESIDENCIAL MOYSÉS DE FREITAS			
ESCALA	1/1000	DESENHO	ROSANI
		DATA	23/09/2020

Visto / resp. técnico

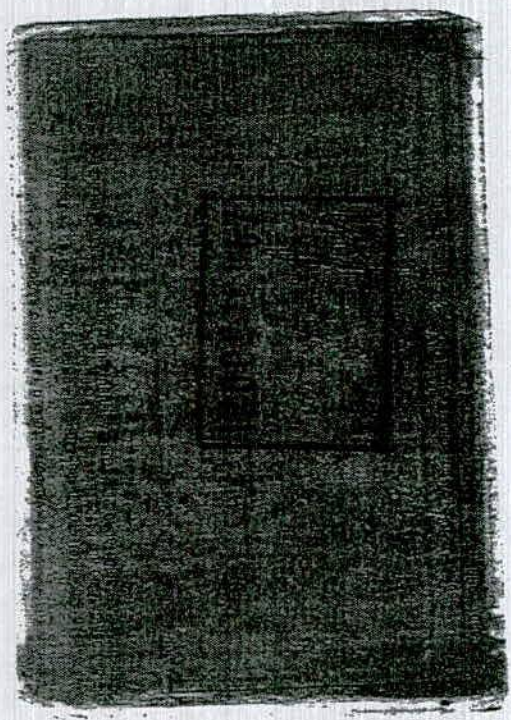
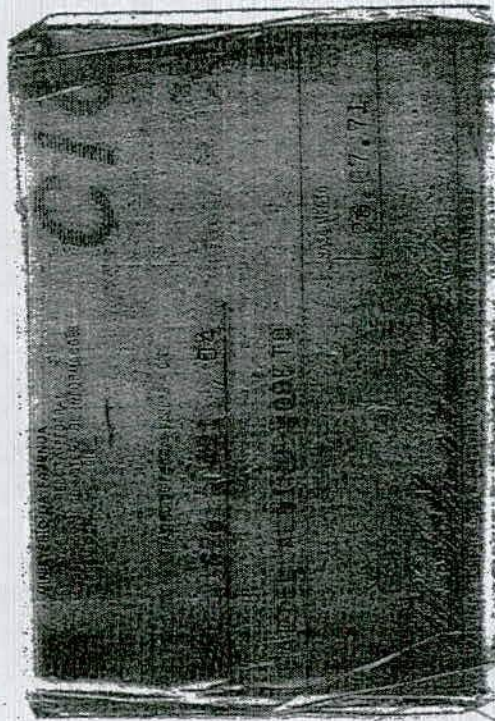
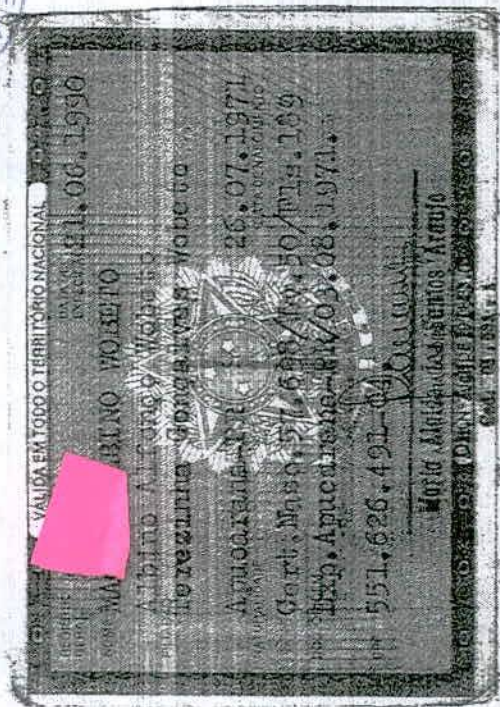
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

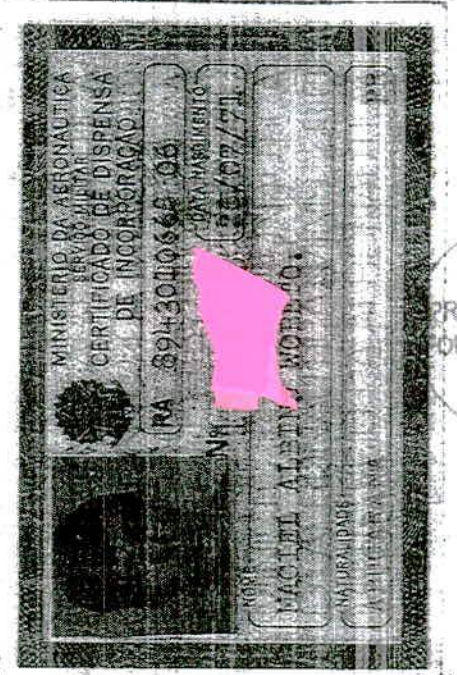
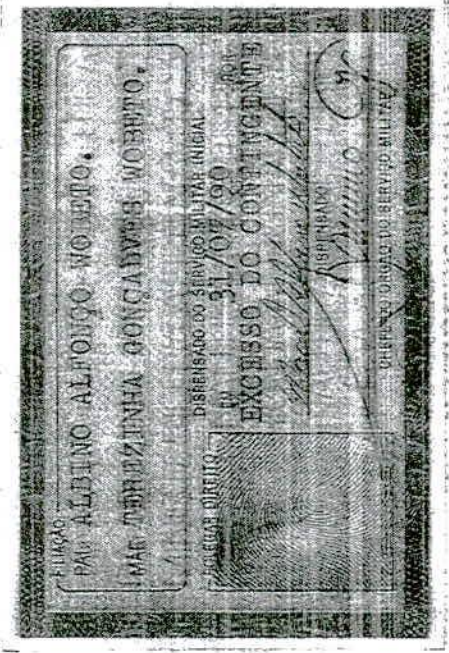
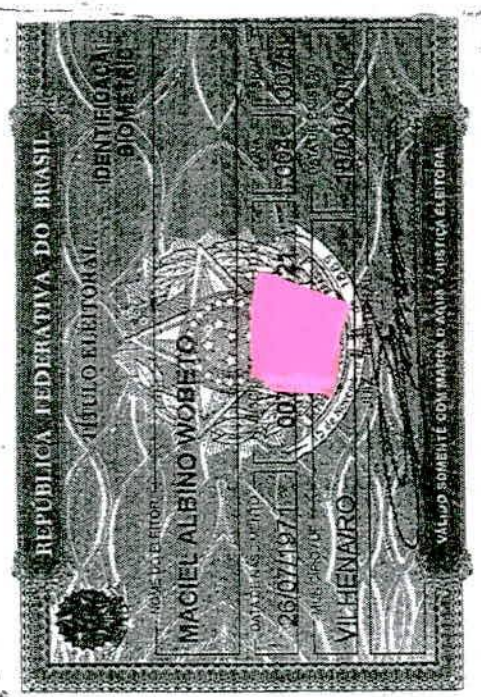
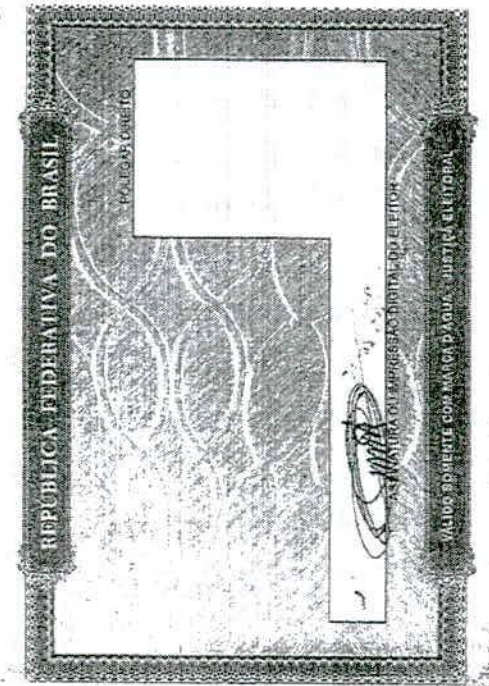
JUSTIFICATIVA PARA DOAÇÃO DE TERRENO

Esta Autarquia SAAE, responsável por coordenar e supervisionar a elaboração do Projeto para Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Vilhena-RO, justifica a necessidade da doação do lote de terras medindo 50x38,25 m² do **EQUIPAMENTO PÚBLICO**, da **Quadra 36** (trinta e seis) do **Lote 01** (um), do **Setor 102 (cento e dois)**, Residencial Moises de Freitas Localizado na Cidade de Vilhena- RO, e informar a quem interessar que para a eficiência do Projeto acima citado do TC nº 424.365/74/2014/MDR/CAIXA, é necessário a utilização de todos os poços existente no município de Vilhena, pois serão interligados e abastecerão os Centros de Reservação com a finalidade de ser eficientes, para atender a demanda por água tratada a ser ofertada pelo SAAE, conforme definido no Projeto de Engenharia devidamente aprovado pelo Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal elaborado pela Empresa CSANEO, que culminou com a assinatura do Termo de Compromisso nº 424.365-74/2014/MDR/CAIXA.

Vilhena, 04 de Fevereiro de 2021.


Maciel Albino Wobeto
Diretor Geral do SAAE
Mariane da Rosa
Diretora do Departamento de Planejamento e Projetos/SAAE



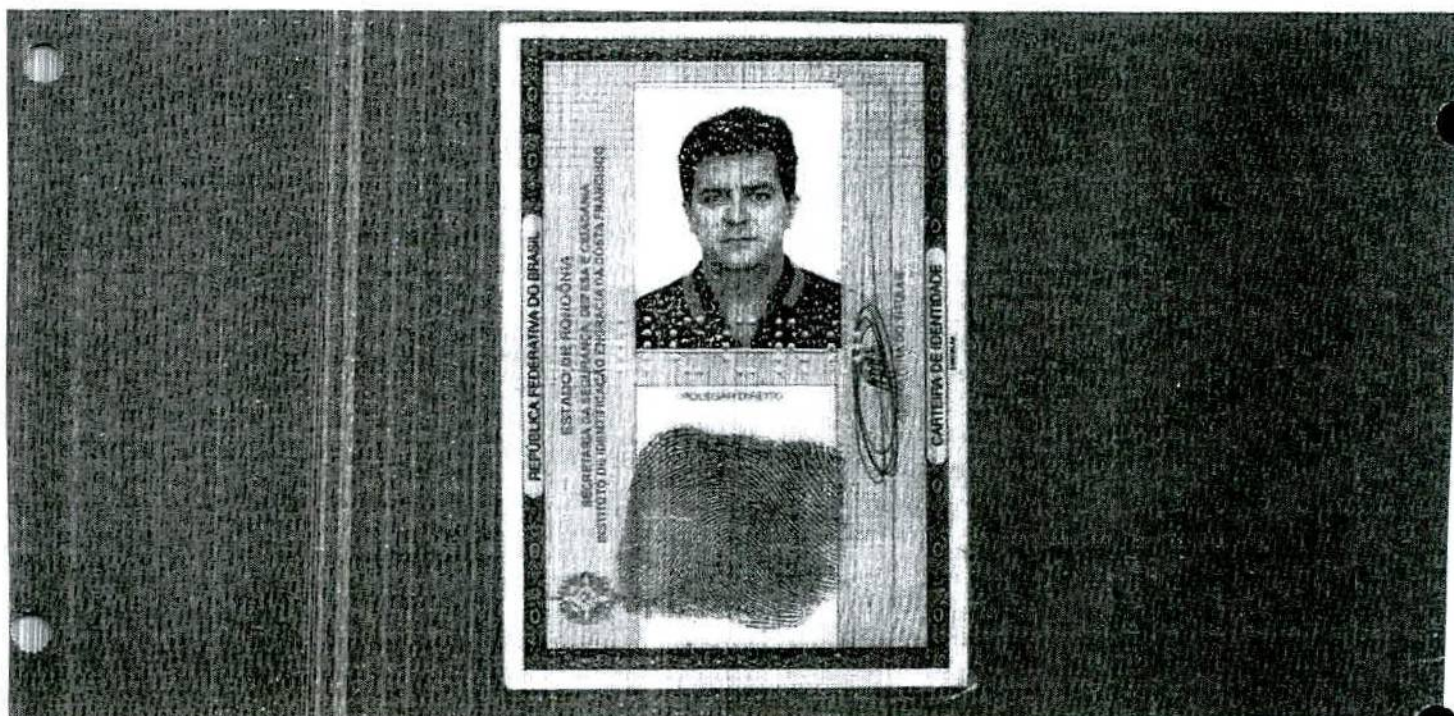


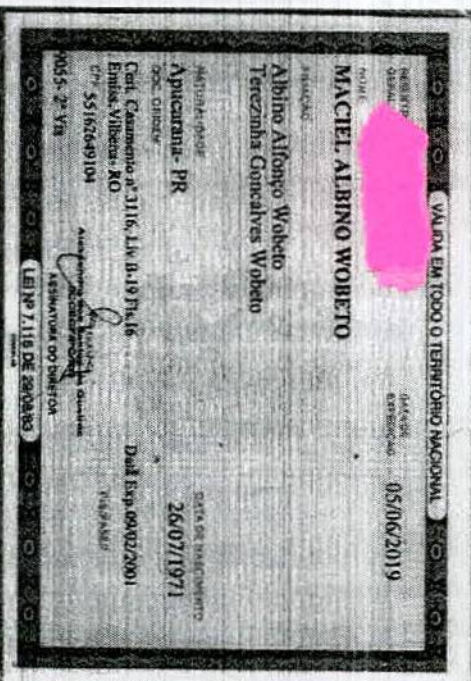
PROC. Nº 22/24
87
10

PROC 82/84
FOLHAS 02
5

AMARA MINISTRO
Proc. 11
Folhas 10-V
A.H.

PROC 82/24
FOLHAS 04
5





SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS - SAAE

AV. MAJOR AMARANTE, 2788 - CENTRO

VILHENA - RO - CEP: 76.980-234

C.N.P.J.: 01.933.030/0001-13 -Fone: (69)3322-5480



FOLHA 1/1

INSCRIÇÃO	CLS	TAR	ECONOMIAS					Nº / CONTA	EMIÇÃO	MÊS / FAT.
0006140.4	PAR	RES	RES	COM	IND	PUB	OUT	200351999	04/02/21	DEZ/2020

IACIEL ALBINO WOBETO

VENIDA LIBERDADE,4015,ST002 QD033 LT015

ENTRO

ILHENA

2017 76.980 056

RONDONIA

LOCALIZAÇÃO

00 00 03 000 309 0032

ENDEREÇO DE ENTREGA

LOCALIZAÇÃO

ULTIMOS CONSUMOS				SERVIÇOS E TARIFAS			
MÊS FAT	CONS	OCO	DC	CÔD	DESCRIÇÃO	PREST.	VALOR
DEZ/20	024	000	030	001	AGUA		54,32
				030	RESIDUOS SOLIDOS (2020)	12/12	46,29
NOV/20	024	000	030				
OUT/20	025	000	031				
SET/20	021	000	024				
AGO/20	034	000	039				
JUL/20	018	000	024				
MÉDIA:		024					

HIDROMETRIA									
HIDRÔMETRO	INSTALAÇÃO	LEIT. ANT.	DT. LEITURA	LEIT. ATUAL	DT. LEITURA	CONSUMO	DIAS/CONSUMO	OCO	LEITURISTA
11B477950	14/11/2012	2036	18/11/2020	2060	18/12/2020	24	030	000	007

OBSERVAÇÕES		PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA						
		Portaria 2.914 de 12/12/2011 - Valores máximos permitidos						
		Reservatório: POÇOS		Período: 02/06 a 05/06				
		Parâmetros	Cor	pH	Cloro	Turbidez	Fluor	Coli. Totais
		Padrão	até 15UH	6,0 a 9,5	0,2 a 2,0	até 5UT	até 1,5mg/l	Ausente
		Valor Médio	0,00	5,92	0,00	0,26	0,00	
		Ord. Análise	0	4	0	5	5	

MENSA GEN S 2° VIA (CON TA WEB)

Com o intuito de otimizar nosso atendimento, estamos atendendo também via whatsapp (69) 3322-5480.

MULTA	ENCARGOS DIÁRIOS	MESES EM DÉBITO
2,0	0,017	0,02
VENCIMENTO	10/01/2021	VALOR R\$ 100,61

CONSUMIDOR



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº832/97

EMENTA: CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MELKISEDEK DONADON, Prefeito do
Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo
e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE,
como entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, dispondo de
autonomia administrativa, econômica e financeira, na forma da lei e da legislação
a ela pertinente;

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação no Município de Vilhena e terá
como competência:

I - Estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato com
especialistas e organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito
público ou privado, as obras relativas à construção, aplicação, recuperação e
remodelação dos sistema público de abastecimento de água e esgoto sanitário do
Município;

II - Administrar, operar, manter e conservar os serviços de águas e
esgotos;

III - Executar os serviços relativos a conta e consumo;

IV - Acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas
decorrentes dos serviços prestados;

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

V - Promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;

VI - Manter intercâmbio com entidades relacionadas com o campo do saneamento;

VII - Promover atividades voltadas para a preservação do meio-ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos d'água do Município;

VIII - Elaborar programas e implementar nas localidades do Município ações conjuntas água- esgoto-módulo sanitário;

IX - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurado os recursos necessários;

X - Exercer a política das águas públicas no Município, na forma disposta em regulamento.

Art. 3º - O SAAE terá a seguinte estrutura de cargos:

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Coordenador do Serviço de Água e Esgoto	01	CDS-1
Diretor de Divisão Administrativa	01	CDS-4
Diretor de Divisão Técnica	01	CDS-4
Diretor de Divisão Comercial	01	CDS-4
Secretária Executiva	01	FG-1

Art. 4º - Todos os cargos são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 5º - O chefe do Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio, para administração do SAAE, com Organização Oficial ou Privada, especializada em Engenharia Sanitária.

Art. 6º - O SAAE atuará em estrita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico administrativo e gerencial.

Parágrafo Primeiro - Mediante devido exame e através de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras autarquias, sem prejuízo à implementação dos programas destes, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico financeiro das autarquias.

Parágrafo segundo - Fica o SAAE autorizado à firmar convênio com outras entidades similares para atender ao disposto neste artigo.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROC
FOLHAS

821/82

11

5-

Art. 7º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - O SAAE terá plano de contas destacado específico de suas atividades, competindo-lhe acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 8º - O SAAE tem quadro próprio de Servidores, os quais são submetidos ao Regime Jurídico adotado na Legislação Municipal pertinente.

Parágrafo único - Compete à Administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus servidores, de acordo com as normas próprias e a legislação aplicada.

Art. 9º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

Art. 10 - O SAAE para o seu funcionamento contará, entre outros, com recursos financeiros arrecadados pelo Município e provenientes de :

I - Dotações orçamentárias e créditos suplementares;

II - Subvenções municipais;

III - Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamento de redes, alienação de bens e outras receitas complementares.

IV - Taxas de contribuição que incenderem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

V - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal, ou por organismos de cooperação internacional;

VI - Taxa de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

VII - Produtos de cauções ou depósitos resultantes de inadimplementos contratuais;

VIII - Doações legados e outras rendas;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 22/62
FOLHAS 12

IX - Do produto de Juros e Correção Monetária incidentes sobre depósitos bancários e aplicações financeiras e proveniente de outras rendas patrimoniais.

Parágrafo único - Fica a Autarquia autorizada a aplicar no mercado financeiro as disponibilidades financeiras quando houver.

Art. 11 - Os Planos de trabalho dos SAAE, serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Art. 12 - Competirá ao SAAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 13 - O SAAE deverá promover e participar de programas e melhorias das relações humanas no trabalho, das relações públicas com a comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 14 - O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do Município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 15 - Serão obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas.

Parágrafo único - Ficam ressalvados os casos de interrupção do fornecimento de água por falta de pagamentos e outros previstos em regulamento.

Art. 16 - Os proprietários de terrenos situados em logradouros beneficiados pelo sistema de águas e esgotos sanitários estarão sujeitos ao pagamento de taxas e tarifas, conforme disposições a serem fixadas.

Art. 17 - A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único - Os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste Artigo serão reajustadas periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAAE, de modo a contribuir para a sua auto-suficiência econômico-financeiro.

Art. 18 - É vedado ao SAAE isenções de taxas, tarifas e da remuneração pelos serviços prestados.

Art. 19 - O Chefe do Executivo Municipal expedirá decreto, regulamentando a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

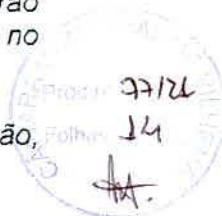
Art. 20 - Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e esgoto anteriores à criação desta autarquia serão inscritos como receita da mesma e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento Próprio.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 1997.



Dr. Marcelo de Longas Guedes Paiva
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


Melkisedek Donadon
PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC 821/21
 FOLHAS 14

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.933.030/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/1997
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
 DEMAIS

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 Não informada

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
 112-0 - Autarquia Municipal

LOGRADOURO
 AV MAJOR AMARANTE

NÚMERO
 2788

COMPLEMENTO

CEP
 76.980-233

ENDEREÇO/DISTRITO
 CENTRO

MUNICÍPIO
 VILHENA

UF
 RO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
 MUNICÍPIO DE VILHENA

SITUAÇÃO CADASTRAL
 ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
 28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

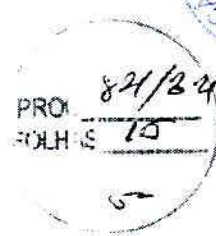
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/02/2021 às 10:56:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ENCAMINHO PROCESSO Nº. 821/24

Para Santa

Contendo os seguintes documentos

Em 05 / 02 / 24

João Leites de Souza
Resumo Administrativo
Responsável Protocolo

PLANILHA DE CÁLCULOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS – SEMTE

LOTE

QUADRA

SETOR

01

36

102

FINALIDADE: **LAUDO DE AVALIAÇÃO**

ENDEREÇO DO LOTE:

FONE:

Cálculo realizado em: **15/02/2021**

Área Do Lote: 1912,50 M²

Valor / M² R\$ 118,20



ÁREA(S) DA(S) CONSTRUÇÃO(ES) EXISTENTE(S) SOBRE O IMÓVEL

RESIDENCIAL	COMERCIAL	GALPÃO ()	BARRACÃO ()
Madeira: _____ M ² Alvenaria: _____ M ²	Madeira: _____ M ² Alvenaria: _____ M ²	Madeira: _____ M ² Alvenaria: _____ M ²	Madeira: _____ M ² Alvenaria: _____ M ²
Edícula: Mad.: _____ M ² Alven.: _____ M ²		Estrutura metálica/ Alvenaria _____ M ²	
PADRÃO: BAIXO () MÉDIO () ALTO ()	PADRÃO: BAIXO () MÉDIO () ALTO ()	PADRÃO: BAIXO () MÉDIO () ALTO ()	PADRÃO: BAIXO () MÉDIO () ALTO ()

Obs:

Lote R\$ 92.182,50

_____ R\$ _____

_____ R\$ _____

_____ R\$ _____

_____ R\$ _____

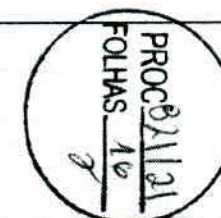
_____ R\$ _____

_____ R\$ _____

_____ R\$ _____

AVALIAÇÃO R\$ _____

Assinatura:



VISTORIADO EM ____/____/____ FISCAL _____

Servidor SEMTER : _____



MUNICÍPIO DE
VILHENA
TERRAS



LAUDO DE AVALIAÇÃO

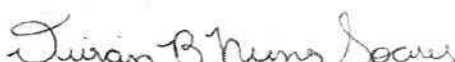
LAUDO nº 001/2021

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 48.811/2020, no uso de suas atribuições legais, após apuração com base na Planta de valores Genéricos do ITBI, fixada através do Decreto nº. 50.734/2020. E levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, aplica o valor ao:

LOTE 01 (Equipamento Público), QUADRA 36, SETOR 102 - RESIDENCIAL MOYSÉS DE FREITAS, com área de 1.912,50 m², o valor de R\$ 92.182,50 (noventa e dois mil, cento e oitenta e dois reais, cinquenta centavos), **valor referente à Terra Nua.**

Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

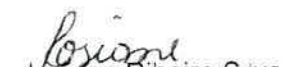
Vilhena-RO, 15 de fevereiro de 2021.


Vivian Bacaro Nunes Soares
Vice-Presidente da Comissão

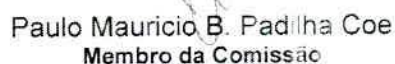

Edeni Simões de Oliveira
Membro da Comissão


Edmara Pamela S. de Souza Lebkuhen
Membro da Comissão


Flavia Rodrigues
Membro da Comissão


Josiane Ribeiro Silva
Membro da Comissão


Jullie Christian Arrigo
Membro da Comissão


Paulo Mauricio B. Padilha Coe
Membro da Comissão



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Equipamento público

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 01 (EQUIP. PÚBLICO)		QUADRA 36
SETOR 102		
Superfície:	1.912,50 m ² (mil novecentos e doze metros quadrados, cinquenta decímetros quadrados)	
Perímetro:	176,50 m (cento e setenta e seis metros, cinquenta centímetros)	

Confrontações:

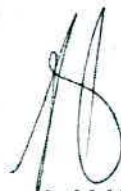
Norte	(frente)	com a Rua 102-10	(38,25 m)
Sul	(fundo)	com a Rua 102-11	(38,25 m)
Leste	(direita)	com a Rua 102-18	(50,00 m)
Oeste	(esquerda)	com Lotes 02 e 24	(50,00 m)

Lado: Par

Lote de esquina

Largura do acesso - Frontal: 13,00 m
 - Lateral: 11,00 m

Vilhena, 10 de fevereiro de 2021


Lucas S. V. Varanda
Arquiteto e Urbanista
CAU N° A166849 - 8

Lucas S. V. Varanda
Arquiteto Urbanista
CAU N° A166849 - 8



MUNICÍPIO DE VILHENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

DE: SEMTER

PARA: P.G.M



Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente processo para as providências, a saber:

Conhecimento, análise, manifestação quanto a legalidade de elaboração do projeto de lei que autoriza o município a doar ao **Serviço Autônomo de águas e Esgoto do Município de Vilhena - SAAE** o imóvel denominado como **Lote 01 (Equip. Público)**, da **Quadra 36, do Setor 102 – Residencial Moysés de Freitas**. É oportuno informar que a doação é em virtude da necessidade de regularizar a área do poço para continuidade do projeto de ampliação e readequação do sistema de abastecimento de água de Vilhena, conforme consta do memorando nº 098/2021/DPP/SAAE (fls. 01 dos autos).

Vilhena, 01/03/2021.


Vivian Bacaro Nunes Soares
Secretária Municipal de Terras
Decreto n. 49.887/2020



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA**



Processo nº 821/2021

Da: Procuradoria Geral do Município

Para: PGM (Elaboração de Projeto de Lei)



ASSUNTO: Parecer jurídico sobre a doação do imóvel denominado lote 01 (um) da Quadra 36, (trinta e seis) do Setor 102 (cento e dois), local onde está instalado um poço semi artesiano de captação e distribuição de água potável, que fará parte do Projeto de ampliação e readequação do sistema de abastecimento de água, para fins de transferência e regularização em nome do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO.

PARECER JURÍDICO

SÍNTESE FÁTICA

Vieram os autos onde se tem por objetivo a doação do imóvel denominado lote 01 (um) da Quadra 36, (trinta e seis) do Setor 102 (cento e dois), local onde está instalado um poço semi artesiano de captação e distribuição de água potável, para fins de transferência e regularização em nome da autarquia municipal.

A justificativa de transferência se dá pelo fato de que a autarquia possui um poço semi artesiano instalado sobre a área pertencente ao Município de Vilhena. A solicitação de regularização em nome da SAAE faz-se necessária, haja visto possuir a finalidade jurídica própria e necessita regularizar o imóvel, para dar andamento das obras de implantação do projeto de ampliação e readequação do sistema de abastecimento de água, vinculado ao termo de compromisso nº 424.365-74/2014/MDR-CAIXA.

A certidão de inteiro teor juntada as fls. 02, indica que o imóvel em questão se encontra em nome do Município de Vilhena até a presente data.

O SAAE foi criado em 12/06/1997, pela Lei Municipal nº 832/97 (fls. 09/14), inscrito no CNPJ nº 01.933.030/0001-13.



A avaliação do imóvel se deu por intermédio da Comissão de Avaliação de Imóveis para efeito de tributação do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos, Decreto nº 50.734/2020, fls. 17, sendo o lote em questão avaliado em R\$ 92.182,50 (noventa e dois mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Em breve síntese, é o relatório.

A Lei Municipal nº 834/1997, criou o SAAE que assumiu o serviço de águas e esgotos no Município de Vilhena desde o ano de 1997, serviço este que até então era realizado pela CAERD (Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia) e desde então tem um poço instalado no local que ora busca a doação.

É fato que com o crescimento da população do Município de Vilhena e com a implantação do Projeto de ampliação e readequação do sistema de abastecimento de água, fará com que a demanda da autarquia seja aumentada significativamente, tendo a necessidade de aumento de servidores e com isso do espaço físico para o desenvolvimento das atividades de fornecimento de água à população de Vilhena.

A doação de bem público a outro ente público (autarquia municipal), está amparada pelo disposto no artigo 17 de Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe o seguinte:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (grifamos).

No presente caso nos interessa a hipótese de licitação dispensável prevista no art. 24, inciso X, da Lei 8.666, **verbis**:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. (Grifamos).

Entendemos que os requisitos básicos necessários ao procedimento estão presentes, bem como é evidente o interesse público da referida doação, considerando a necessidade que a autarquia possui na regularização do seu patrimônio e na captação e distribuição de água para a população de Vilhena, feito por meio de projeto de lei a ser apreciado pela Câmara Municipal de Vereadores.

Ante o exposto, encaminhamos os autos para o setor jurídico desta Procuradoria responsável pela elaboração do projeto de lei, para que após, seja encaminhado à Câmara de Vereadores do Município de Vilhena para fins de apreciação do projeto de lei em questão, a fim de dar a devida legalidade e formalidade que o ato exige.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos pelo prosseguimento do presente feito, sendo elaborado por esta PGM projeto de lei, que após apreciado pelos nobres vereadores do Município, viabilizará o procedimento de doação, em atendimento ao interesse público primordial, qual seja, a regularização do imóvel em nome do SAAE, possibilitando a ampliação e melhorias no imóvel e atendimento a população do Município de Vilhena.

S. M. J. Esse é o nosso entendimento.

Vilhena – RO, 24 março de 2021.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO